

Aracruz/ES, 12 de maio de 2023.

MENSAGEM N.º 025/2023

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que dispõe sobre os requisitos para a concessão do abono permanência aos servidores efetivos do município de Aracruz, segurados do Regime Próprio de Previdência Social que optarem por permanecer em atividade.

O § 8º do artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Aracruz prevê a concessão do abono de permanência para o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e fixou o valor máximo do abono ao equivalente a sua contribuição previdenciária, em estrita observância ao estabelecido no art. 40, § 19 da Constituição Federal.

Desta forma, faculta-se ao servidor que completou as exigências para a aposentadoria voluntária, segurado do RPPS, permanecer em atividade com o estímulo do abono permanência, em face da compensação do desconto da contribuição previdenciária.

Por outra via, para a administração pública também é importante por não necessitar de contratar um novo servidor e por poder postergar as despesas com o pagamento dos correspondentes proveitos.

A Lei n.º 4549, de 05 de dezembro de 2022 – Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Aracruz-ES e sua unidade gestora única, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Aracruz, já prevê no inciso XII, do artigo 20 que o abono permanência não será incorporado aos vencimentos do servidor que optar em permanecer na atividade, o que direciona para o reconhecimento desse incentivo com esta previsão na referida Lei.

Insta esclarecer que o custeio da despesa será de responsabilidade do Poder Executivo e suas Autarquias e Poder Legislativo, os quais se vinculam os servidores efetivos.

Por derradeiro ressalta-se que esta despesa vem sendo contempladas nos orçamentos de cada exercício após o advento da Emenda Constitucional 41/2003, na especificação - natureza da despesa 3.1.90.11.00, de cada Secretaria.

Certos da habitual atenção de Vossas Excelências no sentido de acolher e aprovar o Projeto de Lei em anexo, que tem por finalidade regulamentar a concessão do abono permanência previsto no § 8º do artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Aracruz, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733
Tel: (27) 3270-7013 | 3270-7014 | www.pma.es.gov.br | prefeito@aracruz.es.gov.br



Autenticidade do documento em <https://azurafeira.caixaesocialapeti.com.br/authenticidade>
com identificador 6300201003900230000000003A007500010501002004581200 digitalmente
assinado digitalmente conforme MAR. nº 212da-2e2d1063/2020, itua a Infra-estrutura de



PROJETO DE LEI N.º 025/2023.

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO ABONO PERMANÊNCIA DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Aos servidores efetivos, segurados do Regime Próprio de Previdência Social, que completarem os requisitos para a concessão da aposentadoria voluntária e que optarem por permanecer em atividade, será concedido um abono permanência nos termos previstos no art. 40, § 19 da Constituição Federal, no art. 62, § 8º da Lei Orgânica de Aracruz e artigo 20, inciso XII da Lei n.º 4549, de 05 de dezembro de 2022, até completar a idade para aposentadoria compulsória, na forma do art. 40, § 1º, II da Constituição Federal.

§ 1º O valor do abono permanência será equivalente ao valor da contribuição previdenciária efetivamente descontada do segurado, mensalmente.

§ 2º Na forma do art. 20, inciso XII da Lei n.º 4549, de 05 de dezembro de 2022, o abono permanência não será incorporado ao vencimento do servidor para o cálculo das contribuições previdenciárias.

Art. 2º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Poder Executivo, Autarquias e Poder Legislativo, os quais se vinculam os servidores efetivos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 12 de maio de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO

Prefeito Municipal

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733
Tel: (27) 3270-7013 | 3270-7014 | www.pma.es.gov.br | prefeito@aracruz.es.gov.br



Autenticidade do documento em <https://azulcertificas.segurança Pública.ca.br/authid>
com identificador 330029000390020709836003A00450001D540052004560, o documento
assinado digitalmente conforme MAR nº 212 da 26/10/2019, é a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

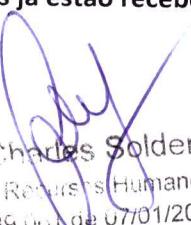


IMPACTO FINANCEIRO

DESPESA MENSAL ADICIONADA	BONUS PERMAN.
(+) Bonus Permanêncica	R\$ 59.651,50
(-) Vale Alimentação - Atual	R\$ 59.651,50
Número de Servidores	136
TOTAL	-

DESPESAS ANUAIS					
2023		2024		2025	
Janeiro	R\$ -	Janeiro	R\$ -	Janeiro	R\$ -
Fevereiro	R\$ -	Fevereiro	R\$ -	Fevereiro	R\$ -
Março	R\$ -	Março	R\$ -	Março	R\$ -
Abril	R\$ -	Abril	R\$ -	Abril	R\$ -
Maio	R\$ -	Maio	R\$ -	Maio	R\$ -
Junho	R\$ -	Junho	R\$ -	Junho	R\$ -
Julho	R\$ -	Julho	R\$ -	Julho	R\$ -
Agosto	R\$ -	Agosto	R\$ -	Agosto	R\$ -
Setembro	R\$ -	Setembro	R\$ -	Setembro	R\$ -
Outubro	R\$ -	Outubro	R\$ -	Outubro	R\$ -
Novembro	R\$ -	Novembro	R\$ -	Novembro	R\$ -
Dezembro	R\$ -	Dezembro	R\$ -	Dezembro	R\$ -
TOTAL	R\$ 715.818,00	TOTAL	R\$ -	TOTAL	R\$ -

não há impacto financeiro pois os servidores já estão recebendo o referido bonus.



Jhonny Charles Soldera
Gerente de Recursos Humanos
Decreto nº 39.001 de 07/01/2021





DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO DE DESPESAS DE PESSOAL SOBRE A RCL - ANUAL

CONSIDERAÇÕES RELATIVAS AO LIMITE DA LRF PARA O EXERCÍCIO ATUAL E DOIS SEGUINTEIS:

Destacados abaixo, os impactos com novas despesas com pessoal e encargos com repercussão anual:

1.0) Despesas de Pessoal e Encargos já analisadas a partir de janeiro de 2023 (LOA 2023):

SUB-TOTAL de impactos já realizados	5.054.686,66
---	--------------

2.0) IMPACTO EM ANÁLISE:

2.1) Revisão Geral Anual 2023, reajuste de 08% (oito por cento) Geral e adequação ao Piso Nacional do Magistério.	15.557.065,12
TOTAL DOS IMPACTOS (1.0 + 2.0).....	20.611.751,78

3.0) COMPARAÇÃO DOS INCREMENTOS COM LIMITE PRUDENCIAL DA LRF:

3.1) Receita Corrente Líquida (Abril 2022 a Março 2023 - TCE).....	636.660.937,71
3.2) Limite Máximo (54,0%) para despesas com Pessoal/RCL (incisos I, II e III, art. 20 da LRF).....	343.796.906,36
3.3) Limite Prudencial (51,3%) para despesas com Pessoal/RCL (parágrafo único do art. 22 da LRF).....	326.607.061,05
3.4) Limite de Alerta (48,6%) para despesas com Pessoal/RCL (inciso II do §1º do art. 59 da LRF).....	309.417.215,73
3.5) Despesa Total de Pessoal e Encargos Sociais (Base RGF 3.º Quadrimestre 2022)	237.763.623,04
3.6) Incremento Total Acumulado para 2023 incluindo esta análise.....	20.611.751,78
3.7) Percentual da despesa de Pessoal/RCL 2023 - Atual (3.5 / 3.1)	37,35%
3.8) Impacto Percentual da despesa de Pessoal/RCL 2021 - Após os incrementos (3.5 + 3.6) / 3.1	40,58%

4.0) CONSIDERAÇÃO DOS IMPACTOS ANUAIS COM A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA 2022 e 2023:

4.1) Receita Corrente Líquida Estimada para 2024.....	673.268.941,63
4.2) Despesa Líquida com Pessoal e Encargos Sociais - Estimada para 2024.....	246.085.349,85
4.3) Impacto financeiro para 2023	29.464.439,30
4.4) Incremento Total Acumulado para 2023 incluindo esta análise (4.2 + 4.3)	275.549.789,15
4.5) Percentual projetado após o incremento estimado para 2023 (4.4 / 4.1)	40,93%
4.6) Receita Corrente Líquida Estimada para 2025.....	711.981.905,77
4.7) Despesa Líquida com Pessoal e Encargos Sociais - Estimada para 2025.....	254.698.337,09
4.8) Impacto financeiro para 2025.....	31.968.916,64
4.9) Incremento Total Acumulado para 2024 incluindo esta análise (4.7 + 4.8)	286.667.253,73
4.10) Percentual projetado após o incremento estimado para 2024 (4.9 / 4.6)	40,26%

NOTAS:

1 - Considerando o resultado apurado nos itens 3.8, 4.5 e 4.10, ressaltamos que o atendimento do pleito apresentado no item 2.1 está enquadrado nos limites estabelecidos pela LRF, estando muito abaixo do limite de alerta (48,6% da RCL) tanto para a despesa projetada 2022, como para as projeções de 2024 e 2025.

2 - Salientamos que os cálculos de limites da LRF levam em consideração o cenário atual e as projeções de crescimento do PIB e de inflação para os períodos de 2024 e 2025 constantes do LDO 2023 para a receita, e um crescimento vegetativo projetado de 3,5% (três vírgula cinco por cento) para a despesa de pessoal nos mesmos períodos.

CONSIDERAÇÕES RELATIVAS AO ENQUADRAMENTO ORÇAMENTÁRIO:

Para 2023, o impacto orçamentário relativo às despesas com pessoal e encargos na Prefeitura Municipal de Aracruz acumulado é de R\$ 20.611.751,78 (vinte milhões, seiscentos e onze mil, setecentos e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos), considerando a Revisão Geral a partir de abril/2023 e adequação do Piso Nacional do Magistério retroativo a janeiro/2023, elevando o índice à 40,58% da Receita Corrente Líquida.

Para os exercícios de 2024 e 2025, o impacto representa R\$ 29.464.439,30 e R\$ 31.968.916,64, resultando nos índices de 40,93% e 40,26% respectivamente.

Em 09 de maio de 2023

Ricardo Ferreira Perini
Subsecretário de Finanças
Prefeitura Municipal de Aracruz



Autenticar documento no site <https://aracruz.camaraespmpspel.com.br/authenticidade>
com o identificador 1330031003900370036003A0050000. Documento assinado digitalmente conforme
digitalmente consta na Lei 14.063/2020 e 14.063/2020.
1.00 - Impacto Financeiro 2023

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei De Responsabilidade Fiscal), que para as despesas objeto do n. 9622/2023 em que consta Minuta do Projeto Lei do Abono Permanência, que cada Unidade Gestora, na natureza de despesa 3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



GIUSEPPE COUTINHO SILVEIRA

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Decreto n° 39.014, de 01/01/2021



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003900370036003A005000

Assinado eletronicamente por **MAISA CAMPOS OLIVEIRA** em **15/05/2023 16:49**

Checksum: **335847407860118B5C2225FF5829642866862C4198104F0B7F4E862AE96E9F26**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003900370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.